



RESOLUÇÃO Nº 42/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DE DESPESAS EMERGENCIAIS”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Conselho Fiscal e com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar as despesas a serem realizadas em regime de adiantamento no âmbito do CISREUNO;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o CISREUNO dos recursos necessários para realizar pequenas despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de contratação, podendo a demora acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas, a aplicação eficiente dos recursos públicos e a prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores a serem adiantados, para adequá-los à realidade econômica, observados os limites orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento de despesas pelo CISREUNO, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se adiantamento, a entrega de recursos financeiros a empregado público, comissionado ou não, precedida de regular empenho nas dotações orçamentárias próprias, destinadas à realização de despesas que, por sua



natureza, não possam submeter ao processo normal de licitação disciplinado pela Lei 14.133/2021, sem que isto acarrete prejuízo ao bom andamento do serviço público.

§ 1º Entende-se por empregado público, para os fins desta Resolução, aquele que, pertença ao quadro de pessoal do CISREUNO.

§ 2º Conforme art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o adiantamento para aquisições de materiais e serviços de pronto pagamento, não poderá exceder o limite de R\$ 10.000 (dez mil reais) para o mesmo objeto, por exercício financeiro.

Art. 3º. É vedado a concessão de adiantamento ao empregado público que:

- a)** Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo;
- b)** Tenha sido designado como competente para aprovação da prestação de contas de adiantamento;
- c)** Não esteja em efetivo exercício;
- d)** Não tenha prestado contas do adiantamento anterior;

Art. 4º. O adiantamento concedido ao empregado público com base na presente Resolução não será incorporado, para nenhum efeito, aos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º. Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:

- a)** Justificadas como despesas urgentes e inadiáveis ao bom funcionamento do CISREUNO;
- b)** Que devam ser realizadas em outros municípios que não o da sede do Consórcio ou em locais distantes da fonte pagadora;
- c)** Com refeições que não foram adquiridas por processo regular de licitação;
- d)** Com pagamentos de taxas e emolumentos cartoriais em nome do CISREUNO;
- e)** Pagamento de despesas processuais, honorários advocatícios que estejam dentro dos limites estabelecidos nesta resolução;
- f)** Pagamento de multas ou juros de qualquer natureza, que estejam dentro dos limites definidos no § 2º do art. 2º desta resolução e que não tenham dotação orçamentária própria.



g) De viagens administrativas dentro do território nacional, quando não for possível ou inviável a utilização de meios de locomoção e transporte próprios do CISREUNO;

h) Com aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção das ambulâncias, quando comprovadamente seja mais vantajoso para o CISREUNO;

i) Excepcionais, aquelas não previstas nesta resolução, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria-Executiva;

j) Com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do CISREUNO que não possam ser contratadas com antecedência;

l) Com aquisições de materiais de consumo ou serviços de manutenção em situações de emergência cuja demora possa provocar prejuízos ao bom funcionamento do CISREUNO;

Parágrafo Único: Sempre que possível, o servidor responsável pela aquisição de material ou serviço para pagamento com recursos previsto nesta resolução deverá certificar-se de que trata da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 6º. É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos;

a) Material de uso ou consumo a longo prazo, para formação de estoque próprio;

b) Material existente no almoxarifado do CISREUNO;

c) Equipamentos ou materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;

d) Serviços de terceiros ou fornecimento de materiais, que possam ser atendidos, mediante contratação formal;

Art. 7º. Podem receber adiantamento todo e qualquer empregado público formalmente indicado pela Secretária-Executiva a quem compete exclusivamente autorizá-los.

Parágrafo Único. A requisição do adiantamento, será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.



Art. 8º. As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser empenhadas à conta de dotação orçamentária própria, emitidas em favor do requisitante identificado pelo Anexo I.

Art. 9º. Os adiantamentos serão realizados de acordo com a necessidade identificada pelo setor e autorizada pela Gerência Administrativa com anuência da Secretaria-Executiva.

Art. 10. As prestações de contas dos adiantamentos, serão entregues para verificações e conferências na Controladoria Interna e encaminhadas para a Contabilidade do CISREUNO e serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Relatório analítico das despesas pagas com os recursos dos adiantamentos, conforme Anexo II desta Resolução;

b) Notas fiscais e/ou recibos de compras ou serviços (via original e cópia) custeados com os recursos dos adiantamentos, devidamente quitados pelos respectivos fornecedores e emitidos em nome do CISREUNO;

c) Outros documentos porventura não relacionados no Anexo II.

§ 1º. Os recibos de despesas judiciais ou outras despesas, em que não caiba emissão de nota fiscal, deverão conter os dados completos do emitente, a descrição pormenorizada da despesa, a data de emissão, o valor numérico e por extenso, a assinatura do recebedor e serão nominais ao CISREUNO.

§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, documentos com comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

§ 3º A prestação de contas dos valores recebidos para o cumprimento desta resolução deverá ser realizada, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua efetiva utilização.

§ 4º Ao empregado público que não prestar as contas nos prazos determinados, poderá ser advertido verbalmente e se persistir a conduta, será advertido por escrito, salvo se devidamente justificado com as razões e o motivo do não cumprimento da obrigação.

Art. 11. A realização de despesa em desacordo com a classificação orçamentária ou em desatendimento às normas legais, especialmente as que



disciplinam a realização de despesa pública importará em responsabilidade do tomador do adiantamento, podendo o CISREUNO recusá-la.

Art. 12. A aprovação de contas de adiantamentos, competirá ao setor de Controle Interno do CISREUNO.

Parágrafo Único – O adiantamento ou saldo não devolvido aos cofres do CISREUNO no encerramento do contrato de trabalho do empregado público poderá ser descontado de sua rescisão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CISREUNO nº14/2023.

Patos de Minas, 26 de abril de 2024

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do Conselho Diretor



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO CISREUNO Nº 42/2024)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA:			
VALOR DO ADIANTAMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
VALOR POR EXTENSO:			
DECLARO CONHECER O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 42/2024 QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO. EM CASO DE DEMISSÃO, AUTORIZO EXPRESSAMENTE O DESCONTO EM MINHA RESCISÃO DO ADIANTAMENTO OU SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO DEVIDO AOS COFRES DO CISREUNO/SAMU.			
ASSINATURA DO TOMADOR			
AUTORIZO O ADIANTAMENTO ÚNICO DO VALOR ACIMA, DEVENDO SER PRESTADAS AS CONTAS NO PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CISREUNO Nº42/2024.			
LOCAL E DATA:			
CARIMBO E ASSINATURA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO 42/2024)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
BANCO:	AGÊNCIA :		CONTA:
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA			
VALOR DO ATENDIMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
DATA	RAZÃO SOCIAL	NF/CÓDIGO	VALOR
			TOTAL:
VALOR NÃO UTILIZADO:			
VALOR DE SALDO A COMPLEMENTAR:			

 ASSINATURA DO TOMADOR